

Decreto:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Saúde, com destino à instalação do Centro de Saúde de Vila Joaniza, o terreno, com benfeitorias, medindo 1.925,00m2 (um mil, novecentos e vinte e cinco metros quadrados), situado no alinhamento da Rua Manoel Garcia Bernardes, nesta Capital, desmembrado de área maior sob a administração da Secretaria da Educação, com as características, medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 61.292 de 1978, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de janeiro de 1986.

DECRETO N.º 24.616, DE 6 DE JANEIRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no município e comarca de Diadema, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 129,00 m2 (cento e vinte e nove metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Diadema, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Rede Coletora de Esgotos — Sub-bacia 2, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Américo Maffia, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 7.153-C.10 (R. 1) e respectivo memorial descritivo, constantes do Processo n.º 107, a saber: — Propriedade n.º 107/12 — Tem origem no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.379.040,30 e E 334.664,15; daí segue pela linha limite da faixa de domínio de esgotos, rumo NW por uma distância de 32,05m, confrontando com área remanescente, até o ponto "A.1"; daí deflete à direita e segue rumo NE por uma distância de 4,05m, fazendo frente para uma praça no fim da Rua São Luiz, até o ponto "A.2"; daí deflete à direita e segue pela já referida linha limite, rumo SE, por uma distância de 32,25m, confrontando com área remanescente, até o ponto "B"; daí deflete à direita e segue em cerca, rumo SW por uma distância de 4,05m, confrontando com a gleba "A", até o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de janeiro de 1986.

DECRETO N.º 24.617, DE 6 DE JANEIRO DE 1986

Dispõe sobre o Escritório do Governo do Estado de São Paulo, em Brasília

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreto:

Artigo 1.º — O Escritório do Governo do Estado de São Paulo, em Brasília, de que trata o artigo 4.º, inciso IV, do Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984, passa a vincular-se, diretamente, à Chefia de Gabinete da Secretaria do Governo.

Parágrafo único — As atribuições e competências do Escritório são as especificadas no Decreto n.º 21.984/84.

Artigo 2.º — No corrente exercício continua a Assessoria Técnico-Legislativa a servir, de apoio administrativo ao Escritório de que trata o artigo anterior, através da Seção criada pelo Decreto n.º 22.816, de 25 de outubro de 1984.

Artigo 3.º — A Seção de Apoio Administrativo ao Escritório do Governo do Estado de São Paulo, em Brasília, fica subordinada, a partir de 1.º de janeiro de 1986, à Chefia de Gabinete da Secretaria do Governo.

Artigo 4.º — A Seção de Documentação de que trata o número 2 da letra "c" do inciso IV do artigo 4.º do Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984, passa a denominar-se Seção de Registro Legislativo.

Parágrafo único — A Seção referida no artigo tem a finalidade de acompanhar e registrar a atividade legislativa federal.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de janeiro de 1986.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

Despacho do Assessor-Chefe, de 6-1-86

Na aut. prov. 5-84 do GG-964-84, em que Gesualdo Tifoski, Diretor-Presidente da Associação dos Servidores da SUDELPA, solicita vista de processo: "Diante dos termos do parecer 15-86, desta Assessoria Jurídica, autorizo a concessão de vista deste processo, pelo prazo de 10 dias, na Seção de Protocolo, da Divisão de Comunicações Administrativas, da Secretaria do Governo, observadas as cautelas de praxe."

IMPrensa Oficial DO ESTADO S.A.

Despacho do Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações

Processo — SC 3.607.
Licitação — Coleta 97/85.

Objeto — Chapa de alumínio pré-sensibilizada, p/ tiragem média de 50.000 cópias formato 240 x 690 x 0,23 mm.

A Comissão de Julgamento de Licitações — CJL, após análise das propostas, com base nos pareceres de fls. 19, resolve adjudicar o objeto da Coleta 97/85, ao proponente 1 — Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A, observado o critério de menor preço.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Adjudicações

Proc. 8.248/85-A — TP. 2.170/85 — Filmes para RX — Reproman Comércio e Indústria Ltda, p/ os itens 1, 2, 3, 5, 7, 9, 10 e 11; I.B.F. Indústria Brasileira de Filmes S/S, p/ os itens 4 e 12; Korco do Brasil Indústria e Comércio Ltda, p/ o item 6; Companhia Brasileira de Filmes Sakura, p/ o item 8.

Proc. 8.246/85-D — TP. 2.208/85 — Filme para cineradiografia — Guinelma Dist. de Produtos Diagnósticos Ltda, p/ o item único.

Proc. 8.103/85-J — TP. 2.195/85 — Papel higiênico e papel toalha — Fric Pereira Rodrigues Imp. e Com. Ltda, p/ o item 1; Santa Helena Coml. e Repres. Ltda, p/ o item 2.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO

Extrato de Termo de Convênio

Convenientes — Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto; Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo; Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo; Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Objeto — Manutenção e funcionamento do Centro Médico Social de Vila Lobato, em Ribeirão Preto.

Vigência — 1 ano.

Data da Assinatura — 23-12-85.

Processo HCRP 1190/72.

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Tomada de Preços HCRP 02/86 — Hoechst do Brasil Quím. e Farmacêutica S/A, itens: 01 a 03, 05, 07, 08, 10 a 26, 29 e 30; Precisão Prods. e Equip. de Laboratórios Ltda., item: 04, 06, 27, 28; Interlab Distr. de Prods. Científicos S/A., item: 09. Item: 31: não houve cotação.

Tomada de Preços HCRP 08/86 — Matil Comercial e Industrial Ltda.

Tomada de Preços HCRP 11/86 — Companhia Ceras Johnson, itens: 01 a 03.

Tomada de Preços HCRP 13/86 — Kentinha S/A. Indústria e Comércio, itens: 01 e 02; Dixie Indústria e Comércio Ltda., itens: 03 e 04.

Tomada de Preços HCRP 15/86 — Matil Comercial e Industrial Ltda., itens: 01 e 02.

Justiça

Secretário
José Carlos Dias

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DO TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO DE CONVENIO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Negócios de Justiça
CONTRATADAS: Procuradoria Geral do Estado e Prefeitura Municipal de Itapólis

FINALIDADE: Reajustar o convênio de prestação de serviços de Assistência Judiciária gratuita, no âmbito criminal

VALOR MENSAL: Cr\$ 1.700.000

VICEANCIA: A partir de 01.07.85

RECURSO: Unidade de Despesa - 17.01.01, Subelemento Econômico

3223-30

CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO: 02.04.0212-234

DATA DA ASSINATURA: 09.12.85

PROCESSO SJ-NR: 222.328/85.

EXTRATO DO TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO DE CONVENIO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Negócios de Justiça
CONTRATADAS: Procuradoria Geral do Estado e Prefeitura Municipal de Betatéis

FINALIDADE: Reajustar o convênio de prestação de serviços de Assistência Judiciária gratuita, no âmbito criminal

DECRETO N.º 24.685, DE 3 DE JANEIRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado na Estrada de Itapeccerica, esquina com as Ruas Rogério de Paula Brito e Meires, no Bairro de Jardim São Victor, subdistrito de Campo Limpo, município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Educação

Retificação do D.O. de 4-1-86

Na Ementa: ...

onde se lê: Ruas Rogério de Paula Brito e Meires, ...
leia-se: Ruas Rogério de Paula Brito e Meires, ...

VALOR MENSAL: Cr\$ 1.700.000
VICEANCIA: A partir de 01.07.85
RECURSOS: Unidade de Despesa - 17.01.01, Subelemento Econômico
3223-30
CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO: 02.04.0212-234
DATA DA ASSINATURA: 17.7.85
PROCESSO SJ-NR: 222.652/85.

CONSELHO PENITENCIÁRIO

Plata de julgamento de 12-12-85

COMP. DA PLATA DE JULGAMENTO
Berglio Borsari - P.A.D. (Assessor) - C.Pena - Favorável ao cumprimento condicional de ofício

Carlos Augusto Bezerra - C.P. Detração - L.C. - Prejudicado
Delson Antônio Azeiteiro - C.D. - L.C. - Favorável
Cezário Fortes - P.P. - L.C. - Deliberação
Vicente Azeiteiro Soares - P.P. - L.C. - Contrário
Neyr Alvim de Brito - P. Detração - L.C. - Favorável
Geany Azeiteiro - P.P. - L.C. - Favorável

COMP. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA E COSTA JUNIOR
Raulino Assis de Araújo - SPA SEMP - L.C. - Favorável
José Otávio Gonalves - SPA SEMP - L.C. - Favorável
José Elvário de Souza Filho - SPA SEMP - L.C. - Deliberação
Sebastião Gonalves Almeida da Cruz - C.P. Detração de São Paulo - L.C. - Favorável
Gilvan Bispo de Silva - C.P. Detração - L.C. - Favorável
Gilvan Bispo de Silva - C.P. Detração - Grupo - Contrário
Artur Alton dos Reis (pai) - P. Pena - C. Pena - Contrário
Artur Alton dos Reis (filho) - C.D. - Grupo - Prejudicado Assistência
André Paschoal Neto - P. Assessor - L.C. - Contrário

COMP. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA E COSTA JUNIOR
Agostinho Pires - P. Detração - L.C. - Contrário
José dos Anjos Martins - P.E. - L.C. - Contrário
Valeteir Pereira de Souza - C.P. Detração - L.C. - Favorável
José Alberto de Costa - C.D. - L.C. - Deliberação
José Soares de Melo - C.D. - L.C. - Deliberação
Carlos Eduardo Marcolino Barreto - C.D. - L.C. - Favorável
Associação José Aguiar - C.D. - L.C. - Deliberação
Humberto Ferveiro de Almeida - SPA SEMP - L.C. - Contrário
Paulo Sérgio Andrade - P.E. - L.C. - Voto para o C. Pena, Dr. João Baptista de Oliveira e Costa Junior

Carlos Elmy Ferreira de Araújo - P.E. - L.C. - Favorável
Humberto Pereira de Silva - SPA SEMP - L.C. - Favorável
João Gonçalves - P.A.D. - C. Pena - Deliberação

COMP. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA
Gerson Marcolino de Silva - SPA SEMP - L.C. - Favorável
Cláudio Lúcio de Oliveira - SPA SEMP - L.C. - Favorável
Carlos Roberto de Silva - SPA SEMP - L.C. - Favorável
Roberto Santana Damasceno - SPA SEMP - L.C. - Contrário
José Carlos Augusto de P. do - P. Assessor - L.C. - Contrário
Artur Francisco Ribeiro dos Santos - P. Pena - L.C. - Favorável
Gilvan de Camargo - C.D. - L.C. - Favorável
Sérgio Pereira - C.D. - L.C. - Favorável
João de Silva Veríssimo - C.D. - L.C. - Deliberação
Carlos Fernando Pereira - Liberdade Condicional - C. Pena - Pelo Ajustamento do pedido

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria 54, de 26-12-85
Designando de acordo com o artigo 3.º do Decreto 52.448, de 4 de maio de 1970, com redação dada pelo artigo 1.º do Decreto 978, de 23 de janeiro de 1973, os estudantes de Direito Jales de Mora Nunes, RG 4.157.932 para ter exercício na Procuradoria de Assistência Judiciária e Ricardo Minervino Serra, RG 3.400.897, para ter exercício na Procuradoria Judicial.

CENTRO DE ESTUDOS

Despacho da Diretoria
Autorizando:
o reajuste de preço mensal de locação da máquina copidora zero que passa a ser Cr\$ 610.017 a partir de 1-12-85;
o reajuste do preço por quilo do café em pó que passa para Cr\$ 47.500 a partir de 10-12-85 e Cr\$ 85.936 a partir de 23-12-85.

COORDENADORIA DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

Portaria COESPE 001, de 6-1-86
Fixa em 350 a locação do Instituto Penal Agrícola Dr. Javert de Andrade de São José do Rio Preto

O Coordenador dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, com fundamento no art. 191, inc. VI, do Decreto 13.412, de 13-3-79, resolve:

Fixar em 350 a locação do Instituto Penal Agrícola Dr. Javert de Andrade, de São José do Rio Preto.

PENITENCIÁRIA DE PRESIDENTE WENCESLAU

Diretoria do Serviço de Administração
Comunicado
Dando cumprimento ao que dispõe a Portaria CAM 5/63, da Coordenadoria da Administração de Material, que trata da aquisição de gêneros alimentícios, comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados que se acham à sua disposição a partir desta data, na Seção de Material e Patrimônio, no prolongamento da Rua Newton Prado, s/n.º, em Presidente Wenceslau as seguintes Notas de Empenho: 5503/0395 — Pastificio São José Ltda.; 5503/0396 — Dassié & Cia.; 5503/0397 — Thomaz Serranni Comércio de Gêneros Alimentícios; 5503/0398 — Nutrin Alimentos Ltda.; 5503/0399 — Atacadista de Frutas e Legumes Patriarca Ltda.; 5503/0400 — Dassié & Cia.; 5503/0401 — Domíniun S/A.; 5503/0402 — Pastificio São José Ltda.